



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **00951.001.403/2023** — Relatório Falimentar

Vara Regional Empresarial de Porto Alegre
Segundo Juizado
Processo 5001125-85.2023.8.21.0151
Recuperação Judicial: Cerealista FF Jacques Ltda. e Outras
Relatórios

MM. Juiz:

Versam estes autos sobre prestação de contas de pagamentos efetuados pelas recuperandas aos credores concursais e extraconcursais, com recursos provenientes da venda de uma UPI, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial homologado da recuperação judicial concedida em 18 de junho de 2018 nos autos do processo n.º 5000221-46.2015.8.21.0151, redistribuído a essa Vara Regional Empresarial por força dos Atos n.º 237 e 238/2005 – CGJ.

Nos autos, petitório da administração judicial, com análise pormenorizada das contras prestadas pela recuperanda nos eventos 01, 14,16 e 33, onde consignado que as informações ora apresentadas serão incorporadas ao relatório de encerramento da recuperação judicial bem como seja reconhecida a desnecessidade de instauração de incidente para apresentação do Relatório de Fiscalização de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado, face transcurso do biênio fiscalizatório.

Autos com vista.



Breve relatório.

O Ministério Público se dá por ciente das informações prestadas pela Administradora Judicial no petitório do Evento 70, onde analisadas as prestações de contas prestadas pela recuperanda.

De outra parte, no que diz respeito ao postulado pela administração judicial na letra "c" da referida peça, no sentido de não ser necessária a instauração de incidente para apresentação dos relatórios de fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial homologado, entende o Ministério Público que, em que pese já passado o biênio fiscalizatório, o artigo 22, inciso II, letra "a" da Lei n.º 11.101/2005 é expressa em determinar ao Administrador Judicial a apresentação dos referidos relatórios. Ademais, tendo em vista que ainda tramitando a recuperação judicial, é medida de transparência com os credores a apresentação do relatório aludido, onde devem ser demonstrados os pagamentos efetivados pela Devedora aos credores, em cotejo ao Quadro Geral de Credores consolidado.

Ademais, a apresentação do relatório é pressuposto de eficácia da supervisão judicial. Flexibilizar a sua exigência compromete a transparência do processo concursal, deixa os credores desassistidos quanto ao acompanhamento de seus créditos e frustra a própria finalidade da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, que busca a preservação da atividade econômica **viável** mediante o estrito cumprimento dos pactos homologados.

Diante do exposto, o Ministério Público manifesta-se pela intimação da Administradora Judicial para apresentar o Relatório de Fiscalização de Cumprimento do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **00951.001.403/2023** — Relatório Falimentar

Plano de Recuperação Judicial homologado, em incidente a ser instaurado, consoante lhe incumbe o artigo 22, inciso II, letra “a” da Lei n.º 11.101/2005.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2026.

Eliane Ribeiro Portela,
Promotora de Justiça, em substituição.

Nome: **Eliane Ribeiro Portela**
Promotora de Justiça — 3427820
Lotação: **Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas de Porto Alegre**
Data: **28/09/2026 14h07min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).